



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

2?

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 07 DE JUNHO DE 1.995.

RETIFICA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/95,
ACRESCENTANDO UM ARTIGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. SERGIO VILELA PINTO, PREFEITO
MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido, na
lei complementar nº 038, de 11 de abril de 1.995, o artigo
abaixo, numerado como artigo 3º:

Artigo 3º - Os empregos de fiscal e engenheiro
agrônomo, transformados de empregos em comissão para empre-
gos permanentes, passando do Anexo I para o Anexo II da Lei
Complementar nº 002/93, nos termos dos artigos anteriores,
ficarão/continuarão lotados pela forma anterior, vigorando
os contratos de trabalho existentes, até o término de con-
curso público e imediata contratação de candidatos aprova-
dos.

ARTIGO 2º - Os artigos 3º e 4º da
Lei Complementar nº 038/95, passam a ser renumerados, res-
pectivamente, como artigos 4º e 5º.

ARTIGO 3º - As despesas decorren-
tes da execução da presente lei, correrão por conta de do-
tações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se
necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
partir de 11 de abril de 1.995, revogadas as disposições em
contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

P.M. de ESTurvo, 07/JUNHO/1.995.

Registrado nesta Secretaria sob nº
041, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

DR. SERGIO VILELA PINTO

Prefeito Municipal

HLA/ -